Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1534/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13038/2010
PROTOCOLO	:	1017010
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 313/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SUPERMERCADO SANTANA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 114/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESORTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.803,42

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 313/2010, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está acima mencionado (clausula primeira do termo de contrato de fls. 267 a 271).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular às fls. 329 e 330 que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através da Análise Conclusiva da 6ª Inspetoria de Controle Externo, às fls. 350 a 352, constatou que o contrato se encontra regular e legal e que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$ 57.803,42
Valor do Empenho	R$ 72.254,27
Valor Anulado	R$ 122,77
Saldo do Empenho	R$ 72.131,50
Total de Notas Fiscais	R$ 72.131,50
Total Pagtos. Efetuados	R$ 72.131,50

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 354 e 355.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 313/2010.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de abril de 2012..

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm